



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CONTRATO Nº. 001/2015.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0005/2015.**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA MARIA NEUZA DE SOUZA SILVA - ME.**

#### **I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa Maria Neuza de Souza Silva - ME, com sede à Avenida Julião de Lima Maia, nº. 825, Sala A, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.643.235/0001-02.

#### **II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.587-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliada a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA neste ato representado por seu bastante procurador o Sr. LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 13.548.270-7 SSP/SP, e do CPF nº. 084.772.178-74, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia nº. 825, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

#### **III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, dispensado o processo licitatório, nº. 001/2015, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

#### **IV – AMPARO LEGAL:**

Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores a presente legislação.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:**



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa em caráter de urgência para prestação de serviço de mão de obra para realização de reparos para ponte de madeira localizada no Assentamento Avaré, sobre o Ribeirão da Lagoa, em Santa Rita do Pardo/MS, conforme Planilha quantitativa, parte integrante deste instrumento Contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:**

2.1 – O serviço deverá ser executado na Ponte a ser indicada pela Municipalidade, no território do Município de Santa Rita do Pardo/MS, através de expedição de Ordens de Serviços – OS, ou instrumento equivalente, a ser expedida pela Gerência Municipal de Obras e Serviços, ou Secretaria de Controle e Gestão.

2.2 – A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após a assinatura do presente Contrato e emissão da Ordem de Serviço, devendo a mesma executá-los dentro da melhor técnica, dispondo no local todos os equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços, prestado rigorosa observância às normas e instruções da Fiscalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado do presente instrumento Contratual é de R\$ 7.005,84 (sete mil, cinco reais e oitenta quatro centavos), de acordo com procedimento licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, acompanhada do laudo de medição emitida pela CONTRATANTE, desde que entregue na Prefeitura em tempo hábil para seu processamento.

4.2 – Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA do comprovante de situação de regularidade junto ao INSS E FGTS.

4.3 – A efetuação da Medição Final, somente se dará após o término total dos serviços, incluindo limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.

4.4 – Executando o Contrato o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será procedido a elaboração da Medição Final;



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

b) Definitivamente pela fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove o integral cumprimento do objeto, de acordo com os Termos Contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.1 - Executar os serviços que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I;

5.1.2 – Pagar todos os tributos que incidam a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.1.3 – Executar os serviços Contratados, no preço, prazo e forma estipulada na Proposta;

5.1.4 – Executar os serviços de maneira eficaz, dentro do prazo solicitado pelas Secretarias participantes, observando as melhores técnicas, sem qualquer aumento de ônus;

5.1.5 – Executar o objeto Contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo VI do Edital;

5.1.6 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

5.1.7 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Objeto Contratual, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

**5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 – Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.2.2 – Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

5.2.3 – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.2.4 – Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento;



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

5.2.5 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.2.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço do objeto;

5.2.7 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações exigidas pelas normas do Contratado.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais</b>
02.00 – Poder Executivo
02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
26.782.078-1.022 – Construção e Manutenção de Estradas Vicinais e Pontes
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS PRAZOS:**

7.1 – A Vigência do Instrumento Contratual será de 90 (noventa) dias, com início previsto para 16 de Janeiro de 2015 e término previsto para 14 de Abril de 2015.

7.2 – A Vigência Contratual poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, observando o disposto no Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS ALTERAÇÕES:**

8.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS PENALIDADES:**

9.1 – Os casos de inexecução de objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita atraso injustificado e inadimplemento Contratual, sujeitará o proponente Contratado às penalidades prevista no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, das quais destacam-se;

a) Advertência;



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o Contrato, pela recusa injustificada do Adjudicatário em executá-lo ou entregá-lo;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, prazo de até 05 (cinco) anos:

9.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global de sua proposta.

9.3 – Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

9.4 – Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.5 – O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, úteis.

9.6 – O valor da multa que trata o item 9.5 previsto neste instrumento, quando aplicada deverá ser recolhida à Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA RESCISÃO:**

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 – O Município poderá rescindir o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial, observando a legislação vigente nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas Cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Contrato.

10.3 – O Município poderá, ainda sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO FORO:**

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 16 de Janeiro de 2015.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
**Prefeito**

**MARIA NEUZA DE SOUZA SILVA – ME**  
**Luiz Carlos Ribeiro da Silva**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

a)-----  
**Valdir Porfírio da Silva**  
**CPF: 812.929.291-20**

b)-----  
**Cássia de Souza Freitas**  
**CPF: 036.214.881-38**